

**Decreto nº 244, de 5 de julho de 2021.**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando as disposições das normas sanitárias relativas ao Novo Coronavírus, estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, *que Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;*

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 240, de 25 de junho de 2021;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.676, de 25 de junho de 2021;

Considerando a deliberação do **Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus**, criado pelo Decreto Municipal de nº 172/2020, em Reunião Extraordinária realizada no Gabinete da Prefeita Municipal, nesta segunda-feira, 5 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Além das disposições contidas no Decreto Municipal de nº 240, de 25 de junho de 2021, que disciplina as medidas de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento

da Pandemia da Covid-19 e a subsistência do comércio local, acata as disposições do Decreto Estadual de nº 30.676, de 22 de junho de 2021 e, determina-se no prazo de 6 de julho à 19 de julho de 2021:

I - a manutenção do toque de recolher a partir das 20h00 às 05h00, de segunda-feira a sábado, com horário integral aos domingos e feriados;

II - permanece fechados restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, áreas de lazer, food parks e similares, podendo funcionar, apenas, por delivery e takeaway, até às 22h00;

III - fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em geral para consumo no ambiente;

IV - permanece suspensa a realização da feira-livre;

V - comércio ambulante apenas para residentes em Major Sales, sendo terminantemente proibido, a entrada de ambulantes não residentes no Município;

VI - estabelecimentos essenciais e não essenciais podem funcionar de segunda a sábado, das 07h00 às 17h00, permanecendo fechados nos domingos e feriados;

VII – as padarias passam a funcionar de segunda-feira a sábado, das 05h00 às 17h00, abrindo nos feriados e domingos até às 09h00, impreterivelmente;

VIII - Farmácias e Posto de combustível, permanecem com funcionamento das 05h00 às 20h00, de domingo a domingo;

IX - as academias permanecem funcionando com capacidade de até 30% (trinta por cento) da sua capacidade, atendendo apenas pessoas do município de Major Sales, conforme protocolo a ser firmado junto a Secretaria Municipal de Saúde;

X - atividades físicas ao ar livre poderão funcionar através das caminhadas individuais e em locais que possibilite o distanciamento social;

XI - Atividades em espaços esportivos como: campo de futebol e Society estão suspensas;

XII - Igrejas funcionará obedecendo o disposto no Decreto anterior, de nº 240, de 25 de junho de 2021, exceto domingos e feriados onde devem obedecer o toque de recolher a partir das 20h00 e obedecida a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja;

XIII - os atendimentos nas dependências da Prefeitura e Secretarias Municipais deverão, de preferência, serem realizados por contato telefônico, exceto em casos de urgência e emergência;

XIV - os atendimentos eletivos nas Unidades Básicas de Saúde, CRAS, Serviços de Convivência, espaços culturais e educacionais deverão seguir de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria municipal de saúde e pelas secretarias responsáveis;

XV - permanecem suspensas todas as atividades escolares presenciais.

Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos objetos do presente Decreto será a mesma estabelecida pela norma pertinente municipal.

Art. 3º Conforme disposto no Art. 19, do Decreto Estadual nº 30.362, de 11 de maio de 2021, as pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

I - às multas

a) pelo descumprimento do horário de funcionamento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) pelo descumprimento do uso de máscara por cliente, proprietários e/ou colaboradores (funcionários) = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

c) pelo excesso de pessoas permitidas no espaço físico dos estabelecimentos = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

d) pelo descumprimento das normas de higienização do estabelecimento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

e) por aglomeração de grupos de pessoas em estabelecimentos comerciais, vias públicas, sítios e etc = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

§1º - Às multas aplicadas, em caso de reincidência, será aplicado valor duplicado e, na permanência da reincidência, fechamento do estabelecimento por 90 (noventa) dias.

I - às penas previstas no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos Art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º - As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 5 de julho de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Ângela Wilma Rocha
SEC. MUN. SAÚDE

[